



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES

LEI - Nº 9, de 31 de Dezembro de 1947

Cria a Taxa de Rodágio, fixa a sua Incidência e prescreve normas para o seu lançamento, arrecadação e aplicação.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, em cumprimento do disposto no artº 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

DA TAXA, ^{de rodágio} SUA INCIDÊNCIA E APLICAÇÃO

Artº 1º)- É criada a Taxa de Rodágio, cuja renda será aplicada exclusivamente na construção, conservação e melhoramento das estradas a cargo do município.

Artº 2º)- A Taxa de Rodágio incide sobre todo o indivíduo que, com economia própria, ocupar terras agrícolas no município.

Artº 3º)- A Lei de Orçamento fixará anualmente no respectivo serviço, excluídas as despesas com administração, dotações para mão de obra e material de aplicação, nunca inferiores à previsão da receita da Taxa de Rodágio, não podendo a verba ser posteriormente reduzida, salvo se com a execução orçamentária não fôr possível realizar 70% da receita prevista neste tributo.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Artº 4º)- O lançamento da Taxa de Rodágio terá por base a extensão da propriedade ocupada, e será cobrada conforme as quotas constantes da tabela anéxa à presente lei.

Artº 5º)- O tributo será lançado de acordo com a declaração feita pelo contribuinte, devidamente controlada pela Prefeitura.

Artº 6º)- A arrecadação da Taxa de Rodágio será realizada á boca do cofre dos contribuintes do distrito da sede do Município e nas respectivas sub-Prefeituras dos distritos, até 31 de maio de cada ano.

§ 1º)- Decorrido este prazo o contribuinte incidirá na multa de 5%, elevada para 10% quando o pagamento fôr efetuado depois de 31 de Julho e dentro do exercício.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES

11

.....
§ 22)- É facultado aos contribuintes dos distritos rurais o pagamento á boca do cofre.

Artº 72)- Aos contribuintes é facultado o pagamento da taxa em serviços ao Município, até o limite de 6 dias, por lote de 242.000 m² na base de Cr\$ 25,00 por dia.

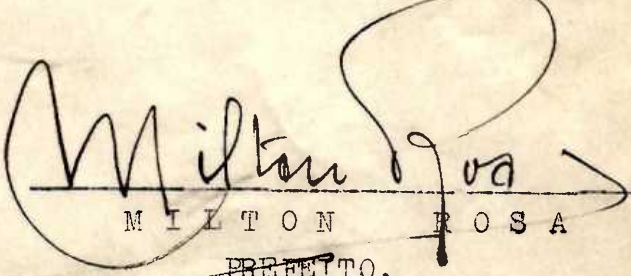
§ único- Sendo concedido ao contribuinte a faculdade dêste artigo, fornecer-se-á talão de quitação contabilizando-se na receita o valor integral da taxa, e na despesa o correspondente aos dias de serviço que fôrem prestados, escriturando-se êstes no título de serviço de Utilidade Pública.

Artº 82)- A falta de lançamento não isenta o contribuinte do pagamento do tributo e multas a que estiver sujeito.

Artº 92)- A forma de cobrança e classificação dos lotes será - objeto de regulamento executivo.

Artº 102)- A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, 31 de Dezembro de 1947.


MILTON ROSA
PREFEITO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
BENTO GONÇALVES

TAXA DE RODÁGIO

TABELA A QUE SE REFÉRE O ARTº 4º, da Lei nº 8, de 31/12/47.

1º- A Taxa de Rodágio de terrenos habitados será cobrada dos proprietários ou ocupantes de terras rurais, de acôrdo com a seguinte tabela:

a)-Lotes habitados

a) até 2 hectares, por ano.....	Cr\$ 50,00
b) de 2,1 a 5 hectares.....	" 75,00
c) de 5,1 a 10 hectares.....	" 100,00
d) de 10,1 a 15 hectares.....	" 125,00
e) de 15,1 a 20 hectares.....	" 150,00
f) de 20,1 a 25 hectares.....	" 175,00
g) de 25,1 a 30 hectares.....	" 200,00
h) de 30,1 a 35 hectares.....	" 225,00
i) de 35,1 a 40 hectares.....	" 250,00
j) de 40,1 a 45 hectares.....	" 275,00
k) de 45,1 a 50 hectares.....	" 300,00
l) de 50,1 a 60 hectares.....	" 325,00
m) de 60,1 a 70 hectares.....	" 350,00
n) de 70 em diante.....	" 375,00

b) lotes desabitados

g:) a) até 5 hectares.....	Cr\$ 25,00
b) de 5,1 a 10 hectares.....	" 50,00
c) de 10,1 a 15 hectares.....	" 75,00
d) de 15,1 a 20 hectares.....	" 100,00
e) de 20,1 a 25 hectares.....	" 125,00
f) de 25,1 a 30 hectares.....	" 150,00
g) de 30,1 a 40 hectares.....	" 175,00
h) de 40,1 a 50 hectares.....	" 200,00
i) de 50,1 a 70 hectares.....	" 225,00
j) de 70,1 em diante.....	" 250,00

Carlos K